



Projeto de Lei 047/2026

Autoria: Ver. Lucas Leugi

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação prévia do proprietário antes da realização de serviços de roçagem, limpeza ou conservação de terrenos baldios pelo Poder Público Municipal e dá outras providências."

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação prévia do proprietário antes da realização de serviços de roçagem, limpeza ou conservação de terrenos baldios pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

ART. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a **notificar previamente o proprietário, possuidor ou responsável legal** por terreno baldio, edificado ou não, antes da execução, pelo Município, de serviços de roçagem, limpeza, capina ou conservação.

ART. 2º

A notificação prevista no art. 1º deverá conceder prazo mínimo de **15 (quinze) dias corridos** para que o responsável promova a limpeza e manutenção do imóvel, contados a partir da ciência da notificação.

ART. 3º

A notificação poderá ser realizada por um ou mais dos seguintes meios:

- I – via postal com aviso de recebimento (AR);
- II – notificação pessoal;
- III – publicação em meio eletrônico oficial do Município;
- IV – afixação de aviso no próprio imóvel;
- V – outros meios eletrônicos que permitam a comprovação da ciência do responsável.

ART. 4º

Decorrido o prazo previsto no art. 2º sem que o responsável tenha regularizado a situação, o Município poderá realizar os serviços necessários, **procedendo posteriormente à cobrança dos custos** ao proprietário, nos termos da legislação tributária e administrativa vigente.

ART. 5º

Os valores despendidos com a execução dos serviços serão lançados:

I – em taxa ou preço público específico;

II – ou incorporados ao cadastro imobiliário do imóvel, podendo ser inscritos em dívida ativa em caso de inadimplência.

ART. 6º

Fica **dispensada a notificação prévia** quando caracterizada situação de urgência ou emergência, devidamente justificada por laudo técnico, que represente risco à saúde pública, à segurança da população ou ao meio ambiente.

ART. 7º

A execução dos serviços pelo Município **não exime o proprietário** das penalidades previstas em outras normas municipais relativas à conservação de imóveis urbanos.

ART. 8º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de notificação, valores de cobrança e formas de fiscalização.

ART. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir segurança jurídica, transparência e respeito ao direito de propriedade, assegurando que o proprietário de terreno baldio seja previamente cientificado antes da intervenção direta do Município para serviços de roçagem ou limpeza.

A medida busca estimular a responsabilidade do proprietário, reduzir gastos públicos desnecessários e evitar conflitos administrativos, sem prejuízo da atuação do Poder Público em situações emergenciais que envolvam risco à coletividade.

Trata-se de iniciativa alinhada aos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência administrativa e proteção à saúde pública, fortalecendo a relação entre o cidadão e o Município.

Vereador Lucas Leugi



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

LUCAS ORTIZ LEUGI:07266704995

Horário Carimbo Tempo:

13/03/2026 16:27:14

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por LUCAS LEUGI em 13/03/2026 às 16:26:59.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **c7082930bf287bfd0eeee6349696b3a4**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **136278**.